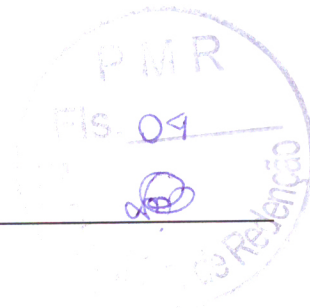




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



TERMO DE JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: QUARTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

CONTRATO Nº: 274/2022.

CONTRATADA: AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS, CENTRAIS DE AR, BEBEDOUROS, FREEZER E GELADEIRA, E PEÇAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS.

VIGÊNCIA: 27/05/2025 à 27/08/2025.

1. DOS FATOS E ARGUMENTOS QUE ENSEJAM E DÃO GUARIDA AO PEDIDO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

Diante do término da vigência do contrato nº 274/2022 em 27/05/2025 se faz imprescindível a elaboração do presente termo aditivo para a prorrogação do prazo por **03 (três) meses**, já devidamente acordado pelas partes contratantes.

A contratada executa serviços que compreendem todas as atividades que demandam reparo, manutenção, limpeza, instalação e lubrificação de central de ar, geladeira, ar condicionado, freezer e bebedouro, sendo imprescindíveis estes serviços para o funcionamento em condições satisfatórias de salubridade destas unidades, assim como para a conservação da vida útil dos equipamentos contemplados nas rotinas de manutenção de acordo com as normas técnicas vigentes, ou seja, manter o bom funcionamento dos equipamentos, conforto e segurança dos servidores, e demais pessoas que utilizem as dependências dos prédios, bem como preservar o patrimônio público.

Considerando que a estrutura das secretarias e departamentos administrativos, estão voltadas para as rotinas internas, e, ainda, que não dispõe de servidores com perfil profissional suficiente à realização dos referidos serviços, justifica-se a prorrogação de prazo do contrato supra citado, para que assim se tenha um sistema de climatização adequado e que esteja em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho dos servidores na realização de suas atividades.

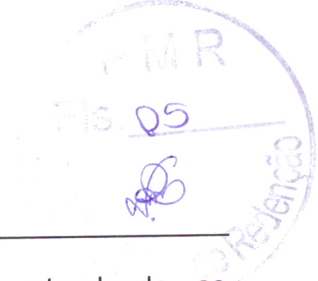
Desta feita, em conformidade com as especificações acima citadas, entende-se ser de natureza continua o serviço em questão, frente à continuação da regular prestação do serviço público.

Nesse sentido, resumidamente, temos como fundamentações e argumentos fáticos, a ensejar a confecção do presente termo aditivo os seguintes pontos, já expostos e minuciosamente esclarecidos acima:

- a) Quanto à vantagem econômico-financeira: os valores licitados permanecerão os mesmos já vigentes atualmente.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais fora contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração.
- c) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria o custo, vez que os servidores da administração já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadequações que poderiam nos gerar custos.
- d) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais.
- e) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área.

Portanto, os argumentos e fundamentos fáticos, bem como a documentação apontada e acostada são mais que suficientes a ensejar a confecção do presente termo aditivo contratual ora solicitado. A seguir passemos aos fundamentos legais e jurídico-contratuais aptos a embasar a presente justificativa.

2. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICO-CONTRATUAIS PERMISSIVOS À CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

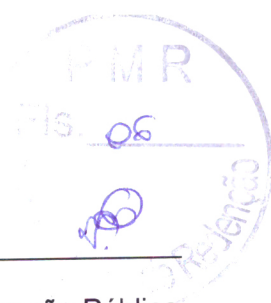
Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

“Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

É certo, assim, que por força do disposto na legislação indicada, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.”

O Decreto Municipal nº 105 de 22 de novembro de 2021 em seu artigo 3º, inciso X, define que os serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, freezer, geladeiras e bebedouros se enquadram como serviços de natureza continuada no âmbito do Município de Redenção/PA.

“Art. 3º – Os serviços continuados de terceiro que podem ser contratados pela Administração Municipal são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do Município, havendo a locação de empresas para executar os serviços que seguem a rotina continuada, a luz do Art. 57, II, da lei 8666/93, quais são:

(...) X – Serviços de manutenção preventiva e corretiva em centrais de ar condicionado, freezer, geladeiras e bebedouros.”

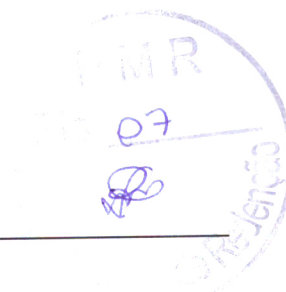
O contrato supracitado tem seu prazo de validade até 27/05/2025, necessitando assim ser prorrogado pelo período de 90(noventa) dias, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pela contratada.

Cabe noticiar a esta altura, que a Contratada, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviço a este Município, confirmado posteriormente por sua assinatura no presente termo aditivo em momento oportuno.

3. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

No que se refere à alteração contratual da Ar Clima e Serviços de refrigeração LTDA, que a partir do dia 27 de maio de 2025, passa a se chamar **HIDRO CLIMA, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA**, (CNPJ 17.306.559/0001-47), é importante ressaltar que a mudança do nome empresarial não configura risco à execução do contrato, desde que mantidas as finalidades da empresa. Assim, a alteração é justificável e não implica em prejuízo à relação contratual, conforme disposto no artigo 78, inciso XI da Lei de Licitações.

As alterações na denominação social da empresa, classificadas como 'alteração social', não justificam rescisão contratual, conforme art. 78, inc. XI, desde que não comprometam a execução do contrato. Portanto, resguardados os demais termos contratuais, inclusive as condições de habilitação (art. 55, inc. XIII), não haveria impedimento para a manutenção do contrato e na adaptação de suas cláusulas. Para a alteração da razão social/denominação do contratado no contrato com a edição de termo aditivo, que será publicado na imprensa oficial nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações.



4. DO PRAZO E SUA CONTAGEM

3.1. Quanto à vigência contratual, observa-se que este foi firmado com termo inicial em 25 de maio de 2022 e encerramento em 25 de maio de 2023, admitindo-se prorrogações, conforme cláusula quarta do presente contrato.

3.2. O presente Termo Aditivo objetiva a quarta prorrogação da vigência contratual por mais 03 (três) meses, a contar 27/05/2025 e término em 27/08/2025.

Adentrando-se, agora, ao aspecto jurídico-contratual verifica-se a possibilidade de aditar o contrato nº 274/2022 para prorrogação de sua vigência, como se vê:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

No caso em tela, a confecção do Termo Aditivo é para fim de prorrogação do prazo contratual propostos é perfeitamente cabível, vez que obedecidos os termos da lei e cláusulas contratuais.

Aliado a tal fato, note-se ainda que ao optar pela prorrogação do referido contratado a Administração está atendendo a um princípio importante que é o da economicidade, levando ainda em consideração que o presente processo de aditivo contratual supre todas as necessidades quanto a publicidade do contrato, manutenção de cláusulas vantajosas para Administração, transparência e idoneidade do procedimento.

Por derradeiro e somado a isso cumpre ainda destacar que a Contratante cumprirá com todos os requisitos legais atinentes à documentação exigida para o aditamento contratual, tendo solicitado e aqui sido ora juntada as certidões/declarações e demais documentos exigidos e elencados, principalmente, no art. 29, da Lei 8.666/93.

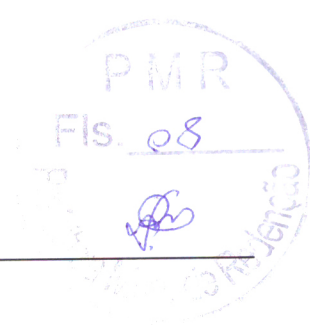
5. DA PESQUISA MERCADOLOGICA

No que diz respeito à pesquisa de mercado, é fundamental ressaltar que foram conduzidas análises, através de cotação enviada por empresas diferentes, com o intuito de evidenciar a adequação do valor do contrato vigente. Esse procedimento meticuloso permitiu comprovar que o montante estipulado no contrato atual com a empresa AR CLIMA COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA, está em consonância com as práticas e valores praticados no mercado, fortalecendo, assim, a sua legitimidade e viabilidade.

Contrato Atual	Cotação 01	Cotação 02	Cotação 03
AR Clima Comercio e Serviços de Refrigeração.	Bem-Estar Refrigeração	FN Soluções em Climatização	Banco de preços
17.306.559/0001-20	16.764.707/0001-04	46.475.714/0001-57	-
R\$ 186.652,81	R\$ 593.866,91	R\$ 558.641,22	R\$ 610.382,55



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD



6. DA RATIFICAÇÃO

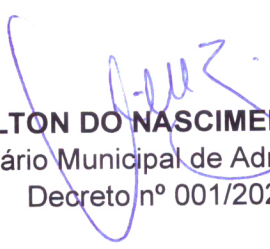
Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Atenciosamente.

Redenção - PA, 28 de abril de 2025.


AMILTON DO NASCIMENTO LUZ
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2025.